

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº 6.566, DE 18 DE AGOSTO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, QUE DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 6.566, de 18 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 2º (...)

I. (...)

II. Os adesivos de identificação dos veículos deverão possuir tamanho e forma padrão, com medidas de 30 cm x 50 cm.

Art. 2º. Fica acrescido o artigo 3-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3-A. Os efeitos desta Lei se estendem aos veículos terceirizados à serviço do Município de Cuiabá.

Parágrafo Único. Aos veículos terceirizados, deverá constar no adesivo de identificação o nome e CNPJ da empresa proprietária do bem.

At. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O vereador Dídimo Vovô (PSB), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que **ALTERA A LEI Nº 6.566, DE 18 DE AGOSTO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, QUE DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Ilustres pares, a presente proposta de alteração da Lei nº 6.566, de 18 de agosto de 2020, visa aprimorar a regulamentação referente à identificação de veículos no município de Cuiabá, promovendo maior transparência, segurança e organização no trânsito urbano.

A inclusão do inciso II, ao parágrafo 2º, que determina um tamanho padrão para os adesivos de identificação dos veículos (30 cm x 50 cm), é fundamental para garantir a uniformidade visual e facilitar a identificação dos veículos por parte de órgãos de fiscalização e da população.

Assim sendo, um tamanho padronizado evita confusões e erros na identificação, contribuindo para a segurança no trânsito e na prevenção de infrações.

Além disso, a proposta de inserção do artigo 3-A é de extrema relevância, pois estabelece a obrigatoriedade de que veículos de propriedade de empresas terceirizadas também possuam identificação padronizada e, mais, que apresentem, em seus adesivos, a identificação da empresa proprietária e o número do CNPJ.

Essa medida não só reforça a responsabilidade das empresas em relação aos veículos que circulam em nosso município, mas também proporciona maior transparência nas operações comerciais. A identificação clara facilita a fiscalização, contribuindo para a prevenção de irregularidades e aumentando a confiança da população nas empresas que prestam serviços em Cuiabá.

Com essas alterações, buscamos não apenas adequar a legislação às necessidades contemporâneas, mas também promover um ambiente de maior responsabilidade e segurança no trânsito, favorecendo a convivência harmoniosa entre motoristas, pedestres e empresas.

Nesse interim, submeto o presente Projeto de Lei para análise e aprovação

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 9 de maio de 2025

Dídimo Vovô (Câmara Digital) - PSB

Vereador(a)

